



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2012 – CONSUNI/CPPG

Revogada pela Resolução nº
17/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2017

~~Aprova o Regimento da Comissão de Ética no
Uso de Animais da Universidade Federal da
Fronteira Sul (CEUA-UFFS).~~

~~A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário –
CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas
atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.006895/2012-91 e a decisão
tomada na 4ª Reunião Ordinária de 2012;~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** Aprovar o Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais da
Universidade Federal da Fronteira Sul (CEUA-UFFS), conforme Anexo I desta
Resolução.~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala de Reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho
Universitário, em Chapecó-SC, 22 de agosto de 2012.~~

Prof. Joviles Vitório Trevisol
PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Prof. Jaime Giolo
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Revogado pela Resolução nº 17/CONSUNI/PPGEC/UFGS/2017

ANEXO I

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
(CEUA-UFGS)**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

~~Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal da Fronteira Sul (CEUA-UFGS) é um órgão deliberativo e de assessoramento da Administração Superior da Universidade em matéria normativa e consultiva, nas questões sobre a utilização de animais para o ensino e a pesquisa.~~

~~§1º O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo Chordata, sub filo Vertebrata, excetuando-se humanos.~~

~~§2º A CEUA-UFGS terá sua sede no Campus Chapecó-SC, e ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que fornecerá o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.~~

~~Art. 2º A CEUA-UFGS tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da UFGS e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento.~~

~~Art. 3º Para os fins deste regulamento, são consideradas como:~~

~~I – atividades de pesquisa: todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais;~~

~~II – atividade de ensino: atividade praticada sob orientação educacional, com finalidade de proporcionar a formação necessária no desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, sua preparação para o mercado de trabalho e para o exercício profissional;~~

~~§1º Todas as atividades especificadas no caput deste artigo deverão ser submetidas, previamente, à CEUA-UFGS, através de protocolo próprio de ensino ou de pesquisa.~~

~~§2º Não são consideradas como atividades de pesquisa as práticas zootécnicas relacionadas à agropecuária.~~

~~Art. 4º Considera-se atividade de ensino ou de pesquisa desenvolvida no âmbito da UFGS, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuado~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo.

~~**Parágrafo único** No caso específico de execução direta ou orientação principal de atividade de pesquisa ou ensino em outra instituição, caberá apenas a apresentação à CEUA-UFFS para ciência, do certificado de credenciamento da atividade junto a CEUA dessa instituição, desde que a mesma esteja regularizada junto ao CONCEA.~~

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

~~**Art. 5º** A CEUA-UFFS será integrada por:~~

- ~~I – médicos veterinários e biólogos;~~
- ~~II – docentes e pesquisadores na área específica que utilizam animais no ensino ou pesquisa científica;~~
- ~~III – um (01) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país.~~

~~**§1º** Os membros da CEUA-UFFS deverão ser cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008.~~

~~**§2º** Os membros mencionados nos incisos I e II serão compostos por no máximo dois servidores de cada *campus*, sendo obrigatória a participação de pelo menos um docente por *campus*.~~

~~**§3º** O processo de escolha dos representantes mencionados no §2º deste artigo será conduzido pelo respectivo Conselho de *Campus* e, em Chapecó, pelos representantes do *campus* no Conselho Universitário.~~

~~**§4º** O responsável legal pela instituição nomeará os integrantes da CEUA.~~

~~**§5º** Caso a composição exigida no art. 5º não seja contemplada, a PROPEPG-UFFS indicará o(s) membro(s) faltante(s) para completar a exigência mínima.~~

~~**§6º** O representante mencionado no inciso III será indicado por sociedades protetoras de animais com representatividade, preferencialmente, no Estado de Santa Catarina, considerando a proximidade com a sede da comissão, após convite formal enviado pela PROPEPG-UFFS.~~

~~**§7º** Na falta de manifestação da indicação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país, na forma prevista no inciso III deste artigo, a CEUA-UFFS deverá comprovar a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades. Nesse caso, a CEUA-UFFS poderá convidar consultor *ad hoc*, com notório saber e experiência em uso ético de animais, somente enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.~~

~~**§8º** Os representantes referidos no *caput* deste artigo terão cada qual um suplente escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular, para substituí-los nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~§9º O mandato dos membros da CEUA-UFFS será de dois anos, admitindo-se a possibilidade de recondução.~~

~~Art. 6º Sempre que julgar necessário, a CEUA-UFFS poderá recorrer à assessoria jurídica a ser prestada pela Coordenadoria Geral de Consultoria Jurídica da UFFS.~~

~~Art. 7º A CEUA-UFFS terá um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelo voto direto, na primeira reunião ordinária do biênio, por seus pares, dentre os membros que sejam integrantes do quadro de pessoal permanente da Universidade, e serão nomeados pelo Reitor.~~

~~Parágrafo único O mandato do coordenador e vice-coordenador será de dois anos, admitindo-se possibilidade de recondução.~~

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

~~Art. 8º Compete à CEUA-UFFS:~~

~~I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, seu Decreto regulamentador 6.899 de 15 de julho de 2009, e nas Resoluções Normativas do CONCEA;~~

~~II – propor alterações no seu Regimento Interno;~~

~~III – examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;~~

~~IV – manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na Instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;~~

~~V – manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;~~

~~VI – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;~~

~~VII – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;~~

~~VIII – investigar acidentes e irregularidades de natureza ética ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;~~

~~IX – estabelecer programas preventivos, realizar visitas de fiscalização sem aviso prévio às unidades da Universidade onde estão sendo executados os referidos protocolos e às unidades de criação/manutenção de animais, cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;~~

~~X – solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na Instituição, que envolvam uso científico de animais;~~

~~XI – avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;~~

~~XII – divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;~~

~~XIII – assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;~~

~~XIV – consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;~~

~~XV – desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;~~

~~XVI – incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;~~

~~XVII – orientar quanto à prevenção e a minimização dos riscos inerentes às atividades de ensino e pesquisa que possam comprometer a saúde e o bem estar animal, assim como a qualidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da UFFS;~~

~~XVIII – determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a legislação específica em vigência, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;~~

~~XIX – recorrer à assessoria de especialistas *ad hoc*, sempre que julgar necessário;~~

~~XX – manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA-UFFS referentes aos protocolos de Ensino e Pesquisa;~~

~~XXI – eleger o coordenador e o vice-coordenador da Comissão.~~

~~§1º Das decisões proferidas pela CEUA-UFFS cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.~~

~~§2º Os membros da CEUA-UFFS responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.~~

~~§3º Os membros da CEUA-UFFS estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.~~

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA
COMISSÃO

Art. 9º São atribuições do coordenador da CEUA-UFFS:

~~I – convocar e presidir as reuniões da CEUA-UFFS, com direito a voto, inclusive de qualidade;~~

~~II – organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;~~

~~III – executar as deliberações da CEUA-UFFS;~~

~~IV – constituir subcomissões;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~V – distribuir para análise e parecer, os protocolos submetidos à CEUA-UFFS;~~

~~VI – solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas da CEUA-UFFS, sem ter apresentado ao coordenador justificativa por escrito e devidamente documentada de sua ausência;~~

~~VII – assinar os certificados emitidos pela CEUA-UFFS;~~

~~VIII – representar a CEUA-UFFS ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA-UFFS;~~

~~IX – exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.~~

~~**Art. 10** São atribuições do vice-coordenador:~~

~~I – secretariar as reuniões;~~

~~II – exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;~~

~~III – auxiliar o coordenador no desempenho de suas funções.~~

~~**Art. 11** São atribuições dos membros da CEUA-UFFS:~~

~~I – participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;~~

~~II – relatar os protocolos que lhes forem distribuídos pelo coordenador;~~

~~III – assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o protocolo de pesquisa e sobre os resultados dos pareceres;~~

~~IV – fundamentar-se na legislação em escopo neste regimento, para o exercício de suas atividades.~~

CAPÍTULO V **DOS PROCEDIMENTOS**

~~**Art. 12** O docente ou o pesquisador responsável por projeto de ensino ou pesquisa que envolva o uso de animais, deverá preencher o formulário de protocolo respectivo e encaminhá-lo à CEUA-UFFS preliminarmente à execução do mesmo.~~

~~§1º Os protocolos de atividades de ensino ou de pesquisa submetidos à CEUA-UFFS deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem analisados.~~

~~§2º A CEUA-UFFS não analisará protocolos de projetos concluídos ou em andamento.~~

~~**Art. 13** A CEUA-UFFS terá um prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer sobre cada protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.~~

~~§1º Os protocolos serão avaliados preliminarmente por no mínimo dois membros da CEUA-UFFS.~~

~~§2º A CEUA-UFFS poderá recorrer à assessoria de especialistas *ad hoc*, sempre que julgar necessário;~~

~~**Art. 14** Os protocolos analisados pela CEUA-UFFS poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:~~

~~I – protocolo aprovado;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~II – protocolo em diligência;~~

~~III – protocolo reprovado.~~

~~§1º Quando o Protocolo for considerado aprovado, o responsável receberá um aviso eletrônico de credenciamento do respectivo protocolo, com a remessa de cópia à fonte fornecedora dos animais. Mediante solicitação, o responsável pelo protocolo receberá um certificado de credenciamento impresso e assinado pelo coordenador da CEUA-UFFS.~~

~~§2º Se o protocolo for colocado em diligência, o responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão de aviso eletrônico correspondente, para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA-UFFS, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não houver manifestação dentro deste prazo estipulado.~~

~~§3º Quando o protocolo for enquadrado como reprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA-UFFS, mediante aviso eletrônico específico.~~

~~§4º É responsabilidade dos proponentes dos protocolos de ensino ou pesquisa, manter em seu cadastro junto a CEUA-UFFS ao menos um endereço eletrônico ativo.~~

~~**Art. 15** Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo *campus* deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA-UFFS o protocolo de ensino da referida aula prática.~~

~~**Parágrafo único** No caso de um professor responsável por protocolo de ensino aprovado vier a ser substituído na ministração da respectiva aula prática, o respectivo *campus* deverá comunicar previamente a CEUA-UFFS, sobre a alteração, com a anuência dos docentes envolvidos.~~

~~**Art. 16** O credenciamento do protocolo terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.~~

~~**Parágrafo único** O credenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido que deverá, necessariamente, ser acompanhado por um relatório, de acordo com formulário próprio fornecido pela CEUA-UFFS, referente ao período anterior.~~

~~**Art. 17** As fontes fornecedoras de animais no âmbito da UFFS deverão estar devidamente cadastradas junto a CEUA-UFFS e o fornecimento de animais ficará condicionado ao prévio credenciamento do respectivo protocolo de ensino ou de pesquisa pela CEUA-UFFS.~~

~~**Parágrafo único** No caso de suspensão ou revogação do credenciamento do protocolo a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada do fato.~~

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DA COMISSÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~Art. 18~~ A CEUA-UFFS deverá reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros.

~~Art. 19~~ Os membros da CEUA-UFFS serão convocados para reunião com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter este prazo.

~~Parágrafo único~~ No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

~~Art. 20~~ A ausência não justificada de membro da CEUA-UFFS a três reuniões consecutivas, ou a seis alternadas, será motivo para a sua exclusão, indicando-se novo representante suplente e efetivando-se o suplente indicado anteriormente como titular.

~~Art. 21~~ A CEUA-UFFS só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

~~Parágrafo único~~ As decisões da CEUA-UFFS serão aprovadas por maioria simples.

~~Art. 22~~ Às reuniões da CEUA-UFFS somente terão acesso seus membros.

~~Parágrafo Único~~ Poderão ser convidadas, a juízo dos membros da CEUA-UFFS, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos.

CAPÍTULO VII **DOS RECURSOS**

~~Art. 23~~ No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência pelo interessado do teor da decisão, caberá recurso das decisões proferidas pela CEUA-UFFS, dirigido à própria CEUA-UFFS que deverá emitir parecer final em até vinte dias.

~~Art. 24~~ Das decisões proferidas pela CEUA-UFFS cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

CAPÍTULO VIII **DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

~~Art. 25~~ Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

~~I~~ – assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

~~II~~ – submeter à CEUA-UFFS proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;

~~III~~ – apresentar à CEUA-UFFS, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação exigida, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~IV – assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;~~

~~V – solicitar a autorização prévia à CEUA-UFFS para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;~~

~~VI – assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;~~

~~VII – notificar à CEUA-UFFS as mudanças na equipe técnica;~~

~~VIII – comunicar à CEUA-UFFS, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;~~

~~IX – estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;~~

~~X – fornecer à CEUA-UFFS informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.~~

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

~~**Art. 26** Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este regimento, com a legislação em vigor, ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo protocolo de ensino ou de pesquisa, a CEUA-UFFS determinará a paralisação imediata da execução do protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.~~

~~**Parágrafo único** A CEUA-UFFS oferecerá denúncia ao CONCEA. Paralelamente, serão advertidas as instâncias administrativas da UFFS a que se vincula o responsável pelo ato.~~

~~**Art. 27** Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo credenciamento tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização do projeto de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.~~

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~**Art. 28** A CEUA-UFFS observará o recesso estabelecido no calendário acadêmico da Universidade.~~

~~**Art. 29** A CEUA-UFFS adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.~~

~~**Art. 30** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEUA-UFFS.~~

~~**Art. 31** Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, com a maioria absoluta dos membros da CEUA-UFFS.~~